

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato-programa

A revisão e a cessação do presente contrato-programa regem-se pelo disposto, respectivamente, nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato-programa

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 4.ª, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

1 de Junho de 2005. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação Nacional dos Treinadores de Futebol, *José Pereira*.

(O presente contrato-programa fica isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 75.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.)

Homologo.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.

Aviso n.º 7157/2005 (2.ª série). — O Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., pretende recrutar, mediante requisição ou destacamento, para o exercício de funções de secretariado/administrativas, na loja do Cidadão de Coimbra, funcionário da administração pública central da carreira de assistente administrativo.

1 — Perfil pretendido:

Facilidade de expressão e comunicação;

Disponibilidade para o desempenho de funções na modalidade de horário de trabalho por turnos.

2 — O estatuto remuneratório é o previsto para os funcionários da Administração Pública.

3 — A selecção dos candidatos far-se-á mediante avaliação curricular e realização de uma entrevista profissional.

4 — As respostas, enviando *curriculum vitae* (acompanhado por foto tipo passe), devem ser enviadas até ao dia 16 de Agosto de 2005 para o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., Serviço de Recursos Humanos e Formação, Rua de Abranches Ferrão, 10, 3.º, G, 1600-001 Lisboa; telefone: 217231200/217231217; e-mail: recursoshumanos@lojadocidadao.pt; página electrónica: www.lojadocidadao.pt.

18 de Julho de 2005. — O Presidente, *Carlos Mamede*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública**

Despacho n.º 17 083/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 626/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Junho de 2005, subdelego no director nacional-adjunto para a área de logística e finanças da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Carlos Alberto Salgado Coelho Lima, com a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 150 000, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 3, e 98.º, n.º 2, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no mesmo director nacio-

nal-adjunto, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar as despesas com seguros de viaturas oficiais, desde que limitadas ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel;

2.2 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao montante de € 5000;

2.3 — Assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC) a enviar mensalmente à Direcção-Geral do Orçamento e os pedidos de autorização de pagamento, nos termos das disposições legais aplicáveis;

2.4 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação de duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças, não podendo em caso algum essas autorizações servir de fundamento a pedido de reforço do respectivo orçamento;

2.5 — Autorizar alterações orçamentais horizontais;

2.6 — Ordenar a destruição de bens que se mostrem insusceptíveis de reutilização, bem como promover a alienação dos que se mostrem susceptíveis de reutilização, nos termos das disposições legais aplicáveis;

2.7 — Declarar a utilidade para a PSP dos objectos apreendidos por esta força de segurança que venham a ser declarados perdidos a favor do Estado.

3 — Delego ainda a competência para ratificação de actos praticados nos limites das competências ora delegadas e subdelegadas.

4 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas nos n.ºs 1 e 2.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 084/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no director nacional-adjunto para a área de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe António Herländer Pereira Chumbinho, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Fazer executar toda a actividade da PSP respeitante ao dispositivo, operações e segurança;

1.2 — Determinar a realização de investigações de segurança quando se verificarem quebras ou violações de segurança no dispositivo e na salvaguarda de matérias classificadas ou sensíveis;

1.3 — Autorizar os pedidos de pesquisa de notícias relevantes para o cumprimento das missões da PSP;

1.4 — Participar ou designar os representantes da PSP nas estruturas nacionais criadas no âmbito da segurança interna, nomeadamente nas estruturas de coordenação da investigação criminal;

1.5 — Autorizar a celebração de protocolos com entidades públicas e privadas, no âmbito da área de operações e segurança;

1.6 — Homologar as decisões que determinem o desarmamento do pessoal com funções policiais, nos termos do despacho n.º 3/CG/91, de 21 de Fevereiro;

1.7 — Autorizar a entrada temporária de armas de fogo;

1.8 — Decidir sobre a cassação de licenças de uso e porte de armas de fogo;

1.9 — Conceder e renovar licenças de uso e porte de armas de defesa, de precisão, de caça grossa e de valor estimativo;

1.10 — Emitir autorização para uso e porte de arma de defesa modelos V e V-A;

1.11 — Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo;

1.12 — Autorizar o manifesto de armas;

1.13 — Conceder licenças para instalação de paióis provisórios fixos e móveis;

1.14 — Conceder licenças para instalação de armazéns de matérias perigosas;

1.15 — Conceder cartas de estaqueiro;

1.16 — Autorizar a inscrição de fabricantes e reparadores de armas e munições e armeiros;

1.17 — Autorizar a importação, exportação e transferência de armas de fogo e munições;

1.18 — Autorizar a compra de armas e munições;

1.19 — Autorizar a compra e emprego de substâncias explosivas;

1.20 — Autorizar a importação e exportação de substâncias explosivas e de matérias perigosas e a compra de cloratos;

1.21 — Conceder cédulas de operador de substâncias explosivas;

1.22 — Autorizar o transporte de substâncias explosivas.

2 — Delego ainda a competência para ratificação de actos praticados nos limites das competências ora delegadas.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director nacional-adjunto para a área de operações e segurança até à data da publicação do presente despacho, no âmbito das competências previstas no n.º 1.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 085/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 13 626/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Junho de 2005, subdelego na directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos da Polícia de Segurança Pública, licenciada Maria Teresa Nóbrega e Silva Caupers, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Nomear e promover chefes e agentes;
- 1.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso ao serviço de pessoal com funções policiais.
- 2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego na mesma directora nacional-adjunta, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:
 - 2.1 — Orientar e coordenar a Escola Prática de Polícia;
 - 2.2 — Presidir à Junta Superior de Saúde;
 - 2.3 — Autorizar a reclassificação e reconversão profissionais, nos termos legais aplicáveis;
 - 2.4 — Homologar actas de classificação final de concursos de acesso de pessoal com funções policiais e não policiais;
 - 2.5 — Nomear, promover e exonerar o pessoal com funções não policiais, à excepção de pessoal dirigente;
 - 2.6 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse, nos casos de nomeação, contratação e promoção, por decisão ministerial;
 - 2.7 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
 - 2.8 — Justificar ou injustificar faltas;
 - 2.9 — Conceder licenças sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à actividade de pessoal não policial;
 - 2.10 — Autorizar despesas com a aquisição de serviços, em regime de avença ou de tarefa, com ou sem dispensa de realização de concursos público ou limitado e a celebração de contrato escrito, dentro dos limites fixados para o cargo de director-geral, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 2.11 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referidas no número anterior e outorgar os contratos escritos até o referido montante;
 - 2.12 — Rescindir contratos de avença e tarefa;
 - 2.13 — Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devem reentrar nos cofres do Estado, em prestações mensais, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
 - 2.14 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
 - 2.15 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontra a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública;
 - 2.16 — Sancionar as licenças arbitradas pelas juntas de saúde;
 - 2.17 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
 - 2.18 — Conceder autorização de residência a mais de 50 km;
 - 2.19 — Aprovar listas de antiguidade;
 - 2.20 — Homologar as classificações de serviço do pessoal com funções policiais dos postos de comissário e subcomissário, bem como de chefes e agentes da Direcção Nacional.
 - 2.21 — Homologar a classificação de serviço do pessoal com funções não policiais;
 - 2.22 — Autorizar promoções na sequência de arquivamento de processos disciplinares;
 - 2.23 — Autorizar a desistência, bem como a suspensão da frequência do curso de formação de agentes e integração no curso seguinte;
 - 2.24 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
 - 2.25 — Colocar e transferir o pessoal com funções policiais e com funções não policiais, de acordo com as necessidades do serviço e de acordo com o planeamento previamente definido;
 - 2.26 — Homologar listas de pedidos de transferência para comandos de preferência;
 - 2.27 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

2.28 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, excepto nos casos de aposentação compulsiva;

2.29 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

2.30 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.31 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais.

3 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 6 de Junho de 2005.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 086/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, alínea j), do Decreto-Lei n.º 42 794, de 31 de Dezembro de 1959, 17.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 13.º, n.ºs 2, alínea m), e 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, delego no secretário-geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, superintendente Leopoldo Lopes de Almeida Amaral, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Decidir os pedidos de comparticipação no âmbito da assistência a prestar pelos Serviços Sociais da PSP;
- 1.2 — Decidir os pedidos de empréstimo à Caixa Económica da Polícia de Segurança Pública até ao montante da remuneração mensal dos beneficiários;
- 1.3 — Decidir os pedidos de inscrição como beneficiários, nos termos da lei;
- 1.4 — Autorizar a abertura de concursos para atribuição de casas de renda económica, património dos Serviços Sociais, bem como aprovar a selecção e classificação dos candidatos e a distribuição das casas respectivas;
- 1.5 — Aprovar a celebração e cessação de qualquer contrato de arrendamento de casas ou de fracções autónomas pertencentes aos Serviços Sociais, bem como a actualização das respectivas rendas e a transmissão do direito ao respectivo arrendamento;
- 1.6 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;
- 1.7 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- 1.8 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais e do pessoal com funções não policiais;
- 1.9 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;
 - 1.10 — Autorizar o início das férias;
 - 1.11 — Autorizar deslocações normais em território nacional;
 - 1.12 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;
 - 1.13 — Aprovar autos de incapacidade, venda ou destruição de materiais do património dos Serviços Sociais;
 - 1.14 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, aquisição e locação, sob qualquer regime, de bens e serviços, até ao montante de € 100 000, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - 1.15 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;
 - 1.16 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados.
- 2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados no âmbito das competências previstas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

27 de Julho de 2005. — O Director Nacional e Director dos Serviços Sociais da PSP, *Orlando Romano*.

Despacho n.º 17 087/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, delego nos oficiais referidos no n.º 3, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;
- 1.2 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;